

**SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO CEL PRÓPRIOS LP N.º XX/20XX**

## **1. INTRODUÇÃO**

O Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios, instituída pelo Decreto XXXXXXXX e nomeada através do Decreto XXXXXXXX, com sede nesta Cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade de **LEILÃO** do tipo **MAIOR OFERTA**, para **ALIENAÇÃO DE XXXXXXXX (descrever o bem móvel inservível)**. O presente Leilão e a adjudicação decorrente deste procedimento se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente o Art. 22, V, e Parágrafo Quinto e normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.2. O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala XXX, no horário de XXX às XXXX horas, de 2ª a 6ª feira, ou através do site/email XXXXXXXX, mediante identificação do interessado (nome ou razão social, telefone, endereço, CPF/CNPJ e identificação do representante da empresa, quando for o caso).

1.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para este Leilão, por escrito, no seguinte endereço: XXXXXXXX, ou, pelo e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX.

## **2. OBJETO**

2.1. O presente LEILÃO PÚBLICO tem por finalidade a alienação de XXXXX (*descrever o bem móvel inservível*), em um *único lote/ xxx lotes*, devidamente descrito,

caracterizado e especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**, no estado em que se encontrarem na data em que emitida a ordem de início.

2.2. Os bens móveis, objeto deste Leilão, são oriundos de XXXXXXXXX, e poderão apresentar avarias, sendo considerados materiais inservíveis e para reaproveitamento em reciclagem, circunstância de que os interessados ora tomam ciência. A simples participação dos interessados neste Leilão implica a aceitação dos referidos bens no estado em que se encontrarem na data em que for emitida a ordem de início.

2.3. Para vistoriar os bens móveis, os interessados poderão agendar visita, conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**. A vistoria não é obrigatória para fins de participação.

2.4. Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontram os materiais poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

3.1. Autorização do(a) \_\_\_\_\_ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **4. PROPOSTAS**

4.1. O (s) lote (s) descrito (s) será (ão) alienado (s) em Leilão, valendo como critério de julgamento o de **MAIOR OFERTA**, sendo declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que, necessariamente, deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação.

4.2. O valor de avaliação do material é de R\$ XXXXXX/xxx (XXXXXXX por *tonelada ou outra medida*), conforme consta do Termo de Referência, **ANEXO I** ou laudo de avaliação (*Anexo XX*).

4.3. A *pesagem/medição* dos bens móveis inservíveis somente será realizada XXXXX.  
*ou*

4.3. Não haverá pesagem do material no local.

4.4. Serão disponibilizadas ao arrematante as quantidades existentes dos materiais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente Leilão quaisquer pessoas jurídicas interessadas e previamente habilitadas na forma do item 6 deste Edital.

5.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito, na forma do **ANEXO IV** deste Edital.

5.5. As licitantes pessoas jurídicas de direito privado se farão representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do **ANEXO III** deste Edital, ou procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

5.6. Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante pessoa jurídica de direito privado, bastando apresentar a prova de sua identidade.

5.7. As licitantes pessoas jurídicas de direito público se farão representar através de credencial de preposto representante ou procuração, assinada pelo agente responsável pela respectiva assessoria jurídica e pelo Chefe do Poder Executivo respectivo ou outro agente que possua atribuição para assumir obrigações em seu nome, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

5.8. A não apresentação ou incorreção dos documentos de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por ela nas sessões públicas.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO PRÉVIA**

6.1. No dia xx de xxxxx de 20XX, às XX horas, as pessoas jurídicas interessadas em participar do certame deverão se credenciar junto ao leiloeiro, mediante a apresentação

dos documentos de representação previstos no item 5 deste Edital, acompanhados da carteira de identidade dos respectivos representantes.

6.2. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos documentos de habilitação.

6.3. As licitantes devidamente credenciadas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação: *(a Pasta deve analisar a oportunidade e conveniência de dispensar no todo ou em parte a documentação mencionada nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93, nos termos do disposto no artigo 32, parágrafo primeiro da Lei de Licitações, especialmente nos casos em que o pagamento for feito à vista, mediante justificativa no processo. A comprovação de regularidade com a seguridade social/FGTS, por força do disposto no artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal, não poderá ser dispensada).*

## **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

### **(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

(A.1) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**(B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

(B.1) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e também dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.1.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais e insolvência civil.

(B.1.2) Não serão aceitas Certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização deste Leilão.

(B.2) No caso das certidões exigidas no subitem (B.1) apontarem distribuições relativas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa licitante deverá apresentar, para cada uma delas, certidão do juízo indicando a fase em que se encontra o processo judicial e seu resultado.

(B.3) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ XXXX (XXXXXXXX), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**(C) REGULARIDADE FISCAL:**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Leilão.

(C.3) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

(C.4) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conferido o prazo de 5 dias uteis, prorrogáveis, para regularização após declarada a vencedora, sob pena de decadência do direito à contratação.

## **(D) REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, na forma do **ANEXO V** deste Edital. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo, nos termos da Lei n.º 12.440/11.

(D.3) Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001, na forma do **ANEXO IV** deste Edital.

## **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**

### **(A) REGULARIDADE FISCAL:**

(A.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

OBS: Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o **prazo de validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de expedição do documento até a realização da licitação.

6.4. Os documentos de habilitação exigidos no presente Edital serão apresentados em envelope indevassável e fechado, constando obrigatoriamente da parte externa as seguintes indicações:

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS LEILÃO PÚBLICO Nº LP- XX/20XX NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE DOCUMENTAÇÃO**

6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, rubricados pelo representante da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. **As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.** Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope, sane a incorreção. Somente a falta de representante ou a recusa deste em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

6.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições dos documentos de habilitação, uma vez entregue o envelope correspondente.

6.7. Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, o Leiloeiro dará

início à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, momento em que não mais se aceitará a entrega de documentação de outras licitantes.

6.8. Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelo Leiloeiro e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação.

6.9. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados neste Edital, especialmente os deste item 6, ou, ainda, que apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade.

6.10. Após a decisão relativa à habilitação e decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, consoante previsto no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, todas as habilitadas serão convocadas para prosseguimento da licitação. A observância do prazo recursal e a publicação de convocação para reinício da licitação serão dispensadas caso todas as licitantes renunciem ao direito de recorrer, hipótese em que a sessão prosseguirá com a fase de lances.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento é o de **MAIOR OFERTA**, sendo declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que, necessariamente, deverá ser igual ou superior ao valor da avaliação.

## **8. DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO**

8.1. No dia xx de xxxxx de 20XX, às XXX horas, a Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios estará reunida na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala XXX, na Cidade do Rio de Janeiro, para a realização do Leilão.

8.2. No caso de o Leilão não poder ser realizado na data estabelecida, será publicado novo Aviso de Licitação indicando a data e horário da sua realização.

8.3. O Leilão será realizado pela Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios, cujo servidor para conduzir os trabalhos será designado por ato do Secretário da Secretaria. \_\_\_\_\_ *ou por leiloeiro oficial.*

8.4. O Leilão será realizado em *um único lote/xxxx lotes*, conforme previsto no presente Edital.

8.5. Os lances serão feitos de forma aberta, de viva voz. Os lances ofertarão um valor a ser pago por tonelada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I**, e



somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela área técnica da Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas – SECPAR, expresso no presente Edital.

8.6. Durante o Leilão, poderão ser realizadas ofertas sucessivas de lances, sempre com valores que superem o maior lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem igualar a oferta de algum interessado.

8.7. A menor diferença admitida para os lances *ficará a cargo do leiloeiro ou do servidor designado para conduzir os trabalhos durante a sessão (ou será de R\$ XXX/xxx (XXXX por tonelada ou outra medida) em relação ao maior lance anteriormente efetuado. -o valor deverá ser justificado pela Pasta).*

## **9. DA ATA**

9.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o lote vendido, bem como a identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento do Leilão, em especial os fatos relevantes.

9.2. A ata será assinada, ao seu final, pelos membros da Comissão Especial de Licitação, presidida pelo servidor informado no item 8.3 *ou pelo leiloeiro*, e por interessados credenciados que assim o desejarem.

## **10. DO PAGAMENTO**

OBS: SE HOUVER PAGAMENTO DE SINAL, INCLUIR OS SEGUINTE ITENS:

10.1. O arrematante deverá recolher através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO o montante relativo a XXX% (XXX por cento) do valor da oferta, a título de sinal, sob pena de desclassificação, e, por conseguinte, de perda do direito de aquisição do bem. *(o percentual não deve ser inferior a 5%, conforme o disposto no artigo 53, parágrafo segundo da Lei 8666/93)*

10.2. O arrematante deverá apresentar na Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA, o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO regularmente quitado, no prazo máximo de XX(XXXX) horas após o Leilão.

10.3. Na hipótese do arrematante não comprovar a realização do pagamento do sinal, na forma e no prazo previsto no item 10.2, perderá o direito ao bem, que retornará a leilão, sujeitando-se ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação, inclusive multa de XXX% (xxx por cento) do valor da arrematação,.

10.4. Não serão aceitos como prova de quitação comprovantes de agendamento de pagamentos.

10.5. O responsável pelo maior lance deverá assinar o TERMO DE ARREMATAÇÃO, na forma do **ANEXO VI** deste Edital. O descumprimento desta formalidade implicará a não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, *incontinenti*, a nova fase de lances, sem que caiba ao licitante qualquer direito a ressarcimento.

10.6. O pagamento do montante relativo ao saldo do valor da oferta deverá ser realizado após a ordem de início emitida pela Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas – SECPAR, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO a ser expedido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA, devendo o arrematante comprovar a quitação perante a citada Superintendência no prazo máximo de XX(XXXX) horas após a emissão da mencionada guia.

10.7. Na hipótese do arrematante não comprovar a realização do pagamento do saldo do valor da oferta, na forma e no prazo previsto no item acima, perderá o direito ao bem, que retornará a leilão, e ao valor pago a título de sinal, sujeitando-se ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação, inclusive multa de XXX% (xxx por cento) do valor da arrematação

*OBS: SE O PAGAMENTO FOR À VISTA, INCLUIR A SEGUINTE REDAÇÃO ALTERNATIVA:*

*10.1. O arrematante deverá recolher, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO, o montante relativo a 100% (cem por cento) do valor da oferta, sob pena de desclassificação, e, por conseguinte, de perda do direito de aquisição do bem.*

*10.2. O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais- DARM-RIO deverá ser apresentado, regularmente quitado, na Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA, no prazo máximo de XX(XXXX) horas após o Leilão.*

*10.3. Na hipótese do arrematante não comprovar a realização do pagamento, na forma e no prazo previsto no item 10.2, perderá o direito ao bem, que retornará a leilão, sujeitando-se ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação, inclusive multa de XXX% (xxx por cento) do valor da arrematação.*

*10.4. Não serão aceitos como prova de quitação comprovantes de agendamento de pagamentos.*

10.5. O responsável pelo maior lance deverá assinar o *TERMO DE ARREMATAÇÃO*, na forma do **ANEXO VI** deste Edital. O descumprimento desta formalidade implicará a não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a nova fase de lances, sem que caiba ao licitante qualquer direito a ressarcimento.

## **11. REAJUSTE (SÓ INCLUIR ESTE ITEM SE O PAGAMENTO NÃO FOR À VISTA)**

11.1. O montante relativo ao saldo do valor da oferta deverá ser reajustado no momento da expedição do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPI de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da data da realização do Leilão.

11.2. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ – IPC-RJ, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

## **12. DA RETIRADA DOS BENS**

12.1. Os bens estarão disponíveis para retirada após a ordem de início emitida pela *\_\_(indicar Secretaria)*, mediante comprovação do *(pagamento integral do valor da oferta- se for à vista ou do pagamento do montante relativo ao saldo do valor da oferta- se houver sinal)* perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA.

12.2. O prazo para retirada total dos bens é de XXX (XXXX) dias corridos, contados a partir da ordem de início emitida pela \_\_\_\_\_

12.3 O Município disponibilizará os bens arrematados na forma indicada nos termos deste Edital. Decorrido o prazo estabelecido no item 12.2 sem que haja a retirada total dos bens arrematados pelo arrematante, será aplicada a este multa no valor de XXX% (XXX por cento) do valor da arrematação.

12.3.1. O valor da multa deverá ser pago, no prazo de três dias corridos a contar da data de sua aplicação, sob pena da perda dos bens arrematados, que poderão ser novamente leiloados.

12.4. A disponibilização dos bens arrematados será feita somente ao arrematante através de seu representante.

12.5. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

12.6. No ato das atividades de pesagem, corte, içamento, transporte e todas as demais necessárias ao bom andamento da retirada dos materiais, o adquirente deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança individuais – EPI exigíveis, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados, à exceção do seu corte para transporte, dentro da área de disposição. A pesagem e o transporte dos bens arrematados, no estado em que se encontrarem, bem como o corte, içamento, carregamento, retirada, frete, seguro e todas as demais atividades e despesas inerentes correrão por ordem, risco e conta exclusivos do arrematante.

12.7. Serão de responsabilidade do arrematante eventuais encargos tributários e obrigações fiscais acessórias incidentes sobre os bens arrematados, assim como todas as providências e despesas necessárias à pesagem e à retirada dos mesmos.

12.8. Ocorrendo eventos de força maior ou caso fortuito no interregno entre a data de realização do Leilão e da retirada dos bens, que impeçam a entrega destes, resolver-se-á a obrigação mediante a restituição do valor pago.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso *ao Leiloeiro ou* à Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, *o Leiloeiro ou a Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios* poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao setor responsável.

13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial da decisão do *Leiloeiro ou da Comissão Especial de Licitação CEL/Próprios*, deverão ser apresentados por escrito.

### **14. DO ADIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

14.1. O Leilão a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, neste segundo caso, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF, c/c art. 49 da Lei 8666/93.

14.2. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, caso este tenha, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade que inquinou o processo licitatório.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação no Leilão implica o conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria

15.3. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

15.4. O adquirente é responsável pelos cortes, içamento, carga, transporte, destino final e utilização dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

15.5. Não caberão ao MUNICÍPIO quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

15.6 Ficam reservados à Secretaria \_\_\_\_\_, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que de qualquer forma se relacionem com o objeto da licitação.

15.7. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.8. São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Minuta de Termo de Compra e Venda

**Anexo III** – Carta de Credenciamento

**Anexo IV** – Declaração Decreto nº 19.381/2001

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

**Anexo VI** – Termo de Arrematação

*OBS: Se a avaliação dos bens móveis inservíveis não constar do Termo de Referência, deve ser inserido, como anexo, o laudo de avaliação*

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TERMO N° /20XX- SPA.**  
**TERMO DE COMPRA E VENDA DE XXXXX**  
*(descrever o bem móvel inservível)*, **ENTRE: 1)**  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E 2)**  
**XXXXXXXXXX.**

Aos \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20XX, na Superintendência de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar, presentes: 1) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por \_\_\_\_\_, Exmº. Secretário \_\_\_\_\_, consoante delegação do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e 2) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **ADQUIRENTE**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO nº /\_, realizada por meio do processo administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os bens móveis, objeto do presente contrato, são oriundos de XXXXXX e consistem em XXXXXXXX *(Descrever os bens móveis inservíveis)*, conforme discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O MUNICÍPIO aliena os bens móveis descritos no caput no estado em que se encontrarem, na data em que emitida a ordem de início, estando o ADQUIRENTE ciente de que poderão apresentar avarias, sendo considerados materiais inservíveis e para reaproveitamento em reciclagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ADQUIRENTE** assume quaisquer ônus judicial e ou extrajudicial, assim como obrigações de qualquer natureza incidentes sobre os bens, inclusive tributos de qualquer espécie, tarifas e multas, renunciando, de forma irrevogável, ao direito de posteriormente cobrar esses valores, a título de regresso do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os bens móveis descritos na Cláusula Primeira foram arrematados em Leilão Público – **LEILÃO PÚBLICO CEL/PRÓPRIOS** n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20XX, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_(\_\_\_\_\_ por tonelada ou outra medida).

OBS: SE O PAGAMENTO FOR À VISTA, INCLUIR A SEGUINTE CLÁUSULA:

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O **MUNICÍPIO** pelo presente e na melhor forma de direito vende ao **ADQUIRENTE** os bens móveis descritos na Cláusula Primeira pelo preço de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), tendo sido recolhido aos cofres Municipais, o montante de R\$\_(\_\_\_\_\_), conforme Documento de Arrecadação de Receitas Municipais- DARM-RIO n°\_, extraído pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário- SPA, e, assim dá plena e geral quitação ao **ADQUIRENTE**, para mais nada reclamar, a que título for.

OBS: SE O PAGAMENTO NÃO FOR A VISTA (SINAL)

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **MUNICÍPIO** pelo presente e na melhor forma de direito vende ao **ADQUIRENTE** os bens móveis descritos na Cláusula Primeira pelo preço de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), tendo sido recolhidos aos cofres do **MUNICÍPIO** o montante de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO n.º , extraído pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA, correspondentes ao sinal de XXX% (XXX por cento) do valor da oferta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ADQUIRENTE** deverá realizar o pagamento do montante do saldo do valor da oferta após a ordem de início emitida pela \_\_\_\_\_(indicar Secretaria), através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO a ser expedido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA, devendo comprovar a respectiva quitação perante a citada Superintendência no prazo máximo de XXX (\_\_\_\_) horas após a emissão da guia, momento em que o **MUNICÍPIO** lhe dará plena e geral quitação, para mais nada reclamar, a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O montante relativo ao saldo do valor da oferta deverá ser reajustado no momento da expedição do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM-RIO pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA de



*acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da data da realização do Leilão.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – *Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor – RJ – IPC-RJ, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

**PARÁGRAFO QUARTO** – *Caso o arrematante não efetue o pagamento do saldo no prazo estipulado, o mesmo perderá o direito sobre o material, que será levado a novo leilão, bem como perderá o valor pago a título de sinal, sujeitando-se ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na legislação (artigo 87 da Lei 8666/93), inclusive multa de XXX% (xxx por cento) do valor da arrematação.*

**CLÁUSULA QUARTA** – O **MUNICÍPIO** disponibilizará os bens para retirada mediante a emissão de ordem de início pela Secretaria\_\_\_\_\_, após a comprovação do (*pagamento integral do valor da oferta- se for à vista ou do pagamento do montante relativo ao saldo do valor da oferta- se houver sinal*) perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário – SPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ADQUIRENTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à pesagem, ao corte, içamento, transporte, seguro e por todas as demais despesas e atividades necessárias à retirada do material, no prazo máximo de XXX (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da ordem de início emitida pela Secretaria, sem que isso acarrete ônus para o **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior por parte do **ADQUIRENTE** implicará a aplicação de multa de XXX% ( por cento) do valor da arrematação, a ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da data de sua aplicação, sob pena de perda dos bens, que poderão ser novamente leiloados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No ato das atividades de pesagem, corte, içamento, transporte e todas as demais necessárias ao bom andamento da retirada do material, o **ADQUIRENTE** deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança individuais – EPI exigíveis, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados, à exceção do seu corte para transporte, dentro da área de disposição dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo eventos de força maior ou caso fortuito no interregno da data de realização do Leilão e da retirada do bem, que impeçam a entrega destes, resolver-se-á a obrigação mediante a restituição do valor pago.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, herdeiros e sucessores do **ADQUIRENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** – É competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro foro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caracterizam-se como meramente enunciativas as referências quanto ao estado dos bens móveis inservíveis, indicadas no Edital e/ou no Termo de Referência. As diferenças de medidas e peso que porventura venham a ser encontradas não acarretarão nenhum ônus ou responsabilidade para o **MUNICÍPIO**, não ensejando devolução de parte do preço, nem tampouco complementação a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA** - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas do **ADQUIRENTE**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação ao Tribunal de Contas.

E para constar, o presente termo lavrado por mim, XXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX, às fls. a do Livro n.º XXXX - Série "B" da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, tem força de escritura pública, com fundamento no artigo 176 do CAF (Lei nº 207/80) e no artigo 246, § 2º do RGCAF (Decreto nº 3.221/81).

Rio de Janeiro, de de 20XX.

---

**MUNICÍPIO**

---

**ADQUIRENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_